



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.706, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROJETO ESCOLA PREPARATÓRIA CÍVICO MILITAR NA ESCOLA MUNICIPAL CÓRREGO SÃO MIGUEL”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender às necessidades de excepcional interesse público do Projeto Escola Preparatória Cívico Militar, na Escola Municipal Córrego São Miguel.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º, será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º- A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º, não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º- Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º- O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único. A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º- O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. Férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. Previdência;
- IV. Auxílio alimentação, o mesmo aplicado aos servidores municipais.

Art. 7º- São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- a) O objeto e seus elementos característicos;
- b) O regime de execução, se for o caso;
- c) O preço e as condições de pagamento;
- d) Os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- e) O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) Os direitos e as responsabilidades das partes;
- g) Os casos de rescisão;
- h) A vigência do contrato.

Art. 8º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
2. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11- O quadro de pessoal do Projeto Escola Preparatória Cívico Militar é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador Educacional Militar	02	44hs/semanais	R\$5.000,00
Monitor Militar	04	44hs/semanais	R\$2.900,00
Professor de música – Banda Militar	02	20 hs/semanais	R\$2.864,68

Parágrafo único. Os requisitos e atribuições das funções criadas no *caput* deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 22 de janeiro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

COORDENADOR EDUCACIONAL MILITAR

Formação: Gestão de Administração Pública e Privada, Gestão de Conflitos, Gestão Eficaz, Tecnólogo em Recursos Humanos, formado ou cursando faculdade de direito (Bacharelado).

Especialidades: CNH categoria B, curso básico de combatente de montanha, curso de auxiliar de guia de cordada, curso de formação de brigadista florestal, curso primeiros socorros, curso de noções de sistema de comando em operações, curso embarque e desembarque de aeronaves, curso de formação de vigilante.

Experiencia: No mínimo 7 anos de serviço militar nas forças armadas, Formação técnico-comportamental com ênfase em técnicas verticais e montanhismo militar, Formação técnico-comportamental de militares das forças armadas, Formação técnico-comportamental turma de cadetes a oficiais da academia da polícia Militar, no mínimo 10 anos de experiência como supervisor de equipe, no mínimo 3 anos de experiência como coordenador em escola preparatória militar.

FUNÇÕES:

1. Promover atividades, promoção de atividades e no desenvolvimento dos valores humanos, além de contribuir com a organização da rotina da escola e, em parceria com o Corpo Docente, promover um clima de camaradagem entre os alunos, respeito pelo patrimônio da unidade escolar e pelo seu entorno.
2. Participar da Gestão Educacional no Planejamento do Projeto Valores, contando com a experiência e a vivência diária de seus monitores para embasar todo o planejamento do Projeto.
3. trabalhar os valores de acordo com o que foi planejado, como nas campanhas de orientação quanto aos valores, e de zelar pela fiscalização do cumprimento das Orientações sobre Condutas e Atitudes dos Alunos e os valores associados a cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

1. Assistir Gestão Escolar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica;
2. Zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos;
3. Orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
4. Acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações no que desrespeito às legislações e às normas;
5. Participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar (Coordenação Pedagógica), o Psicopedagogo (quando possível), os docentes e os agentes de ensino;
6. Exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;
7. Providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
8. Controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;
9. Responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;
10. Participar dos Conselhos de Classe.
11. Responsável direto pela montagem das formaturas, confecção de certificados e convites de familiares e autoridades.

MONITOR MILITAR

Formação: Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, curso técnico em meio ambiente, curso de bombeiro profissional civil, curso técnico de segurança do trabalho.

Especialidades: CNH categoria B curso de instrutor de brigadistas, curso de resgate técnico industrial NR 35 e NR 33, capacitação em atuação de cenário de desastres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

curso de brigadista florestal, curso resgate em ambiente de selva, curso de NR 35 trabalho em altura, curso de atendimento pré-hospitalar, curso de montanha.

Experiencia: consultora técnica, técnica em segurança do trabalho, no mínimo 2 anos de experiência como monitor em escola preparatória militar.

FUNÇÕES:

1. Os monitores escolares exercerão o papel de tutoria que muitos alunos não tiveram em seus ambientes familiares, proporcionando acolhimento, diálogo, dando o exemplo e servindo de referência, aspectos esses tão necessários ao desenvolvimento do aluno como pessoa.
2. O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017, que orienta os currículos para uma educação integral, que contempla outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual.
3. O objetivo dos monitores é contribuir, especialmente, na formação ética, afetiva, social e simbólica, com palestras, bate papos, relatos de experiências vividas, exigência do cumprimento das normas escolares, orientações e retiradas de dúvidas dos alunos sobre diferentes assuntos, motivação para a vida profissional e desenvolvimento de valores como honestidade, responsabilidade, respeito etc.

ATRIBUIÇÕES:

1. Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
2. Atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
3. Atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
4. Acompanhar a frequência dos alunos na escola;
5. Contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
6. Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
7. Lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;

9. Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;

10. Orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;

Desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais;

11. Manter o Coordenador Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;

12. Compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;

13. Manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

14. Conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

15. Ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;

16. Entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;

17. Orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;

18. Elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;

19. Conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;

20. Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;

21. Garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;

22. Sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor;

23. Manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR DE MÚSICA

Formação: Formação em curso superior de música.

1. Ministras aulas teóricas e práticas de música, com o ensinamento de técnicas instrumentais, escalas, leitura à primeira vista e teoria musical, conforme orientação e conteúdo previamente combinados com a Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar o desenvolvimento de alunos e planejar aulas.
2. Exercer a docência na Educação em música, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem.
3. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.
4. Participar da elaboração do calendário escolar.
5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento.
6. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.
7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, formação continuada quando convocado ou convidado além de realizar as atividades previstas articuladas na prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Organizar sua rotina semanal a cada bimestre com articulação dos conteúdos e aplicação das aprendizagens adquiridas nos encontros de supervisão proporcionados através da formação continuada.
9. Planejar, avaliar e organizar as atividades diárias a serem aplicadas nas salas de aula de acordo com a rotina semanal e as orientações da formação no tempo destinado ao módulo 2.
10. Elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
11. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem.
12. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas nesta lei e no regimento escolar.